




CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia-

PROJETO DE LEI N.º 18 /2019.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>1954</u>
DE <u>22/04/19</u> POR <u>unanimidade</u>
VOTOS CONTRA <u>-</u>
MESA DA C.M./P.A. <u>22/04/19</u>

PRESIDENTE

“Dispõe sobre o “Programa Municipal de distribuição gratuita de monitores de glicemia capilar e fitas reagentes para o controle e tratamento de pessoas portadoras de Diabetes” e da outras providências”.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Paulo Afonso o “Programa Municipal de distribuição gratuita de monitores de glicemia capilar e fitas reagentes para o controle e tratamento de pessoas portadoras de Diabetes”.

§ 1º - Os monitores glicêmicos e as fitas reagentes devem ser disponibilizados gratuitamente aos usuários do SUS, portadores de diabetes mellitus insulino-dependentes e que estejam cadastrados no cartão SUS e/ou no Programa Saúde da Família.

§ 2º - As fitas reagentes para realização do exame de glicemia capilar devem ser distribuídas mensalmente pela unidade básica de saúde em que o paciente for cadastrado.

Art. 2º - A prescrição para o automonitoramento será feita a critério da Equipe de Saúde responsável pelo acompanhamento do usuário portador de diabetes mellitus, observadas as normas estabelecidas no Anexo da Portaria N.º 2.583 do Ministério da Saúde.


Art. 3º - Para atender aos fins previstos nesta Lei, as Unidades de Saúde do Município deverão elaborar um plano de cadastro específico para o atendimento dos pacientes com diabetes para que sejam realizados o devido atendimento, segundo os parágrafos 1º e 2º e artigo 2º dessa Lei.


Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Secretária de Saúde do município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sub. revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2019.


José Carlos Coelho
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº <u>811</u>
EM <u>28</u> <u>03</u> DE 20 <u>19</u>

Secretária Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia-

Justificativa

Um relatório da OMS (*Organização Mundial da Saúde*), revelou no ano de 2014, que mais de 16 milhões de brasileiros adultos, cerca de 8,1% de pessoas, sofrem de diabetes e a doença mata aproximadamente 72 mil pessoas por ano no Brasil.

No mesmo período, informou também que a prevalência da diabetes quase duplicou de 4,7% para 8,5% da população adulta, o que reflete um aumento dos fatores de risco associados, como o excesso de peso, a obesidade e a inatividade física. No Brasil, a prevalência da diabetes é de 8,1%, ligeiramente abaixo da média mundial, e é maior nas mulheres (8,8%) do que nos homens (7,4%). O excesso de peso afeta 54,2% dos brasileiros, a obesidade 20,1% e a inatividade física 27,2. A diabetes provoca a morte de 72.200 brasileiros com mais de 30 anos e representa 6% de todas as mortes.

O excesso de glicose no sangue é responsável por mais 106.600 mortes por ano no Brasil. Segundo o último censo realizado pelo IBGE, o Município de Paulo Afonso possui 108.396 habitantes e estima-se que quase metade da população sofra de diabetes, necessitando de atendimento específico para cada um dos tipos de diabetes encontrados, e fornecendo não só medicamentos e insumos básicos para o seu tratamento, mas também tendo a necessidade de fornecer aparelhos de forma gratuita para o controle doméstico de pacientes que possuem o tipo mais comum e agressivo da doença.

É preciso salientar a importância da distribuição gratuita de medidores glicêmicos e de fitas reagentes para a realização de exame de glicemia capilar, pois há vários pacientes que tomam insulina injetável para controlar a taxa de açúcar no sangue e não podem, ou encontram dificuldades para se deslocar diariamente as unidades de saúde, ou não recebem a visita rotineira de agentes de saúde de sua unidade básica para o controle diário.

Segundo o artigo 3º da Portaria Nº 2.583, de 10 de Outubro de 2007, do Ministério da Saúde, considerando a Lei 11.347/2016 que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e a monitoração de glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação e saúde para diabéticos:

Os usuários portadores de *diabetes mellitus insulino-dependentes* devem estar inscritos nos Programas de Educação para Diabéticos, promovidos pelas unidades de saúde do SUS, executados conforme descrito nos incisos abaixo.

I - a participação de portadores de diabetes mellitus pressupõe vínculo com a unidade de saúde do SUS responsável pela oferta do Programa de Educação, que deve estar inserido no processo terapêutico individual e coletivo, incluindo acompanhamento clínico e seguimento terapêutico, formalizados por meio dos devidos registros em prontuário;

II - as ações programáticas abordarão componentes do cuidado clínico, incluindo a promoção da saúde, o gerenciamento do cuidado e as atualizações técnicas relativas à diabetes mellitus;

III - as ações devem ter como objetivos o desenvolvimento da autonomia para o autocuidado, a construção de habilidades e o desenvolvimento de atitudes que conduzam à contínua melhoria do controle sobre a doença, objetivando o progressivo aumento da qualidade de vida e a redução das complicações do diabetes mellitus.